



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

PROCESSO SEI Nº: 476907.002928/2022-89

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022.

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de tronco SIP, através do fornecimento de canais de telefonia digital, infraestrutura tecnológica local, incluindo aparelhos de telefonia IP e headphone; PBX IP na Nuvem modalidade SAAS com ramais virtuais e com facilidades de comunicações unificadas, para a realização de ligações telefônicas internas (entre ramais) e externas (sistema de telefonia pública); ilimitadas nas modalidades Local e Longa distância Nacional, origem fixo com destino a terminais fixos e móveis em todo território brasileiro; Solução de Callcenter para 10 agentes e 1 supervisor; serviço de dados de IP dedicado (Internet Dedicado) em fibra óptica, para Belo Horizonte (Sede CRA-MG), incluindo o fornecimento de equipamentos, serviços de instalação, configuração, atualização, manutenção e suporte técnico, a ser executado de forma contínua.

IMPUGNANTE: RAIZA TEIXEIRA MALTA.

IMPUGNADO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS.

1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta por RAIZA TEIXEIRA MALTA, advogada, inscrita na OAB/MG 211.519, inscrita no CPF 115.818.026-84, com fulcro na Lei 10.520/2002, ao Decreto nº 10.024/2019, ao Decreto nº 8538/2015, à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei 8.666/1993, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria e procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus Anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais;

2. Foi nos encaminhada a impugnação ao edital via correio eletrônico na data de 10/05/2022, às 14:51 hs e a sessão está marcada para ocorrer as 10:00 hs de 16/05/2021 no Sistema Comprasnet;

3. A contagem de prazos para apresentar a impugnação deve respeitar o art. 24 do Decreto Federal n. 10.024/2019, conforme transcrito no edital: Item 24. *DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:*

24.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

24.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4. Portanto, o prazo máximo para o licitante impugnar o edital seria até o dia 10/05/2022. Desta forma, a impugnação é TEMPESTIVA, já que ela foi apresentada no dia 10/05/2022.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

6. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE:

- i) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;
- ii) Seja a mesma acolhida para retificar o item 3.14.1 do Anexo I – Termo de Referência, onde consta o prazo de até 15 (quinze dias corridos) para iniciar a prestação dos serviços, **para constar prazo factível e compatível com a execução do objeto, sugere-se no mínimo 60 (sessenta dias corridos) após a assinatura do contrato.**

7. DA ANÁLISE DO EDITAL E SEUS ANEXOS PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO:

A IMPUGNANTE requer que sejam realizadas alterações no edital e seus anexos no seguinte item:

Anexo I – Termo de Referência, item 3.14.1:

3.14. Da Instalação dos Serviços

3.14.1. O serviço deverá ser entregue em funcionamento pela CONTRATADA na sede do CRA-MG, conforme programação de demandas que será apresentada posteriormente pela Assessoria de Infraestrutura e Suporte de T.I. da Contratante, área que fará a gestão da prestação do serviço. O prazo para a entrega da solução completa no edifício Sede deverá ser de até 15 (quinze dias corridos) após a assinatura do contrato;

3.14.2. O referido prazo poderá ser estendido por mais 5 (cinco) dias corridos, mediante solicitação formal à CONTRATANTE, desde que justificado.

Consideramos a solicitação de extensão de prazo razoável, porém, o prazo de 60 dias corridos para a instalação da solução se torna impraticável para as necessidades deste órgão.

Ante o exposto, **ACOLHEMOS PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO QUANTO A ESTE ITEM E AO PEDIDO REALIZADO.** Iremos alterar a redação dos dispositivos seguintes no edital, passando a vigor da seguinte forma:

Anexo I – Termo de Referência, item 3.14.1:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

3.14. Da Instalação dos Serviços

3.14.1. O serviço deverá ser entregue em funcionamento pela CONTRATADA na sede do CRA-MG, conforme programação de demandas que será apresentada posteriormente pela Assessoria de Infraestrutura e Suporte de T.I. da Contratante, área que fará a gestão da prestação do serviço. O prazo para a entrega da solução completa no edifício Sede deverá ser de até 25 (vinte e cinco dias corridos) após a assinatura do contrato;

3.14.2. O referido prazo poderá ser estendido por mais 5 (cinco) dias corridos, mediante solicitação formal à CONTRATANTE, desde que justificado.

Anexo III – Minuta do Contrato:

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.2. Requisitos de prazos:

Id	Produto:	Prazo:
1	A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.	No máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

9. DA DECISÃO DA PREGOEIRA:

DESTA FORMA, A PREGOEIRA DECIDE POR ACATAR PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO QUANTO A ESTE ITEM. O prazo de instalação da solução será alterado para 25 dias, podendo ser estendido por mais 5 dias mediante solicitação formal e justificativa da Contratada.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2022.

Adm. Lilian Saeki

Pregoeira – Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

CRA-MG 27.312.